



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel. 0800 150 1717 – CNPJ: 27.165.711/0001-72 – www.rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul/ES – 11 DE DEZEMBRO DE 2025 – EDIÇÃO Nº 1.118

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 1.118

LEIS

LEI Nº. 1176, DE 01 DE DEZEMBRO 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RIO NOVO DO SUL SEM RUÍDO, QUE AMPLIA AS AÇÕES DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROIBIÇÃO DE EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS, POR ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso

de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Rio Novo do Sul Sem Ruído", com o objetivo de ampliar ações de prevenção, monitoramento, fiscalização e proibição da emissão de ruídos excessivos por escapamentos de veículos automotores, especialmente motocicletas, que contrariem os níveis máximos permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, aplicar-se-á a Resolução CONAMA nº 252, de 7 de janeiro de 1999, ou outra norma superveniente que venha a disciplinar a matéria.

Art. 2º São objetivos do Programa "Rio Novo do Sul Sem Ruído":

I - Promover ações de prevenção e conscientização da população sobre os impactos negativos da poluição sonora causada por escapamentos irregulares;

II - Estabelecer mecanismos de controle e monitoramento da poluição sonora em vias públicas, utilizando tecnologias adequadas;

III - Fiscalizar e coibir a circulação de veículos automotores com escapamentos irregulares e que emitam ruídos acima dos limites permitidos.

Art. 3º O Programa "Rio Novo do Sul Sem Ruído" deverá estabelecer parcerias com órgãos ambientais, de trânsito e de segurança pública municipais e estaduais.

Parágrafo único. Os entes públicos envolvidos promoverão capacitações para os profissionais atuantes no programa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá implantar campanhas de esclarecimento à população sobre a importância e necessidade do Programa, utilizando meios de comunicação, inclusive as redes sociais.

§ 1º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos estaduais e federais para ampliar o alcance do programa.

§ 2º A fiscalização será realizada em parceria com órgãos competentes, de forma ostensiva e contínua.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a integrar as ações do Programa "Rio Novo do Sul Sem Ruído" às políticas e instrumentos previstos no Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 01 de dezembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinícius Oliveira de Castro.

LEI N.º 1177, DE 01 DE DEZEMBRO 2025.

INSTITUI O CIRCUITO MUNICIPAL DE CORRIDAS DE RUA EM RIO NOVO DO SUL, O DIA MUNICIPAL DOS CORREDORES DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Circuito Municipal de Corridas de Rua em Rio Novo do Sul, como política pública de incentivo ao esporte, à saúde e à integração comunitária, podendo o Poder Executivo Municipal fomentar e estruturar a sua prática.

Art. 2º O Circuito Municipal de Corridas de Rua será composto por etapas periódicas realizadas em diferentes bairros da cidade, visando democratizar o acesso à prática esportiva e estimular o uso consciente dos espaços públicos.

Art. 3º São objetivos específicos do Circuito:

I – Incentivar a prática regular de atividades físicas pela população;

II – Promover a saúde preventiva, bem-estar e qualidade de vida;

III – Integrar bairros e comunidades através de eventos esportivos;

IV – Estimular a ocupação saudável e segura dos espaços públicos urbanos;

V – Fomentar o comércio local e o turismo esportivo;

VI – Valorizar o esporte como instrumento de inclusão social e cidadania.

Art. 4º As corridas poderão ser organizadas com percursos variados, respeitando a diversidade de condições físicas e faixa etária dos participantes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa e organizações sociais, visando o desenvolvimento e financiamento do Circuito Municipal de Corridas de Rua.

Art. 6º Fica instituído o dia 09 (nove) de março como o "Dia Municipal dos Corredores de Rua", com o intuito de reconhecer e valorizar os praticantes desta atividade esportiva.

Art. 7º A execução desta Lei estará condicionada à disponibilidade orçamentária e técnica.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 01 de dezembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinícius Oliveira de Castro.

PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 24/2025 RESULTADO INICIAL – 2ª CONVOCAÇÃO PARA 2ª ETAPA

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 33, de 01 de Outubro de 2025, torna público:

1. O Resultado Inicial da 2ª Convocação para Comprovação das Informações Declaradas no Ato da Inscrição e dos Documentos Pessoais – 2ª Etapa, do Processo Seletivo Simplificado n.º 24/2025:

NUTRICIONISTA (30 HORAS SEMANAIS):

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
01	1501690A5FB5E32F0	KAROLYNA PINHEIRO DE ALCANTARA ROMANO	ELIMINADA NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS
02	1497690A224F658EA	FABRICIA LADEIRA ADRIANO	ELIMINADA TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULO INDEFERIDO
03	1493690906B032468	RAQUEL VETROMILLE	ELIMINADA TEMPO DE SERVIÇO INDEFERIDO
04	14846908BD1B57CB2	MYLENA PERES DE CASTRO	ELIMINADA NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS
05	14876908CB0EB6EFC	VANESSA DE OLIVEIRA PONTES HOFFMAN	CLASSIFICADA DOCUMENTOS DEFERIDOS
06	1528690EABA8A9A57	VIVIANI DE OLIVEIRA MACHADO	ELIMINADA NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS
07	1526690E9B383488F	MARIA JOSE JESSICA DA SILVA PEREIRA	ELIMINADA NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS

08	1503690B12FAAFA17	ROBERTA DE SOUZA JACOMINI	ELIMINADA NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS
09	1498690A239A752F3	ANNA PAULA VASQUES FAVARIS	ELIMINADA NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS
10	1519690D41B1E3AC4	MARIA DIAS RODRIGUES	ELIMINADA NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS

2. Abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos de acordo com as regras estabelecidas no item 12 do Edital de Abertura de 30 de Outubro de 2025.
3. Os motivos detalhados dos indeferimentos foram enviados individualmente por meio do sistema. Recomenda-se que os candidatos acessem essas informações antes de interpor recurso. Para acompanhar o resultado da análise dos documentos enviados, o candidato deverá clicar na opção “MINHAS INSCRIÇÕES” no painel do candidato, localizar o processo seletivo no qual se inscreveu e depois clicar na opção “DOCUMENTOS ENVIADOS”.
4. Os pedidos de recurso deverão ser realizados no período de 0h do dia 12/12/2025 até as 23h59min do dia 15/12/2025, exclusivamente mediante preenchimento do formulário no site: www.rionovodosul.es.gov.br/selecao no link próprio para recursos. O candidato interessado deverá fazer login, acessar a opção “PAINEL DO CANDIDATO”, logo após clicar na opção “RECURSOS” e depois enviar seu recurso através da opção “NOVO RECURSO”.

Rio Novo do Sul/ES, 11 de Dezembro de 2025.

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Presidente da Comissão

ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA
Membro da Comissão

MARCIA MABEL AMARO
Membro Suplente da Comissão

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

////////////////////////////////////

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

JOCELINO MONTI COLE
Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

ANDRÉ SANTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Planejamento

ALCIDEMAR MARIANO SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e Cultura

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de Educação

JOSE LEANDRO BARROS
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde

www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO CASTELLARI